



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E
HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

O Pregoeiro, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 18/2019, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

LICITAÇÃO DESERTA POR NÃO ACUDIR INTERESSADOS.

Três Barras do Paraná/PR, 6 de maio de 2019.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:97F2D3C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, (AMP), datado em 09 de maio de 2019, na Edição 1752, página 222, referente ao Termo de Dispensa de Licitação Nº 07/2019 e Processo Nº 15/2019, da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, **ONDE SE LÊ:** “339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, **LEIA-SE:** 3390396999 – Demais Seguros em Geral.

Três Barras do Paraná, 15 de Maio de 2019.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:0AC0D2FF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 1845/19

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do vereador Leandro Mocelin Salla, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do Município de Três Barras do Paraná obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária.

§ 2º - O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 5º - Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação, ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, aos 10 de Maio de 2019.

HELIO KUERTEN RUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:469898C7

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

O Pregoeiro, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 18/2019, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

LICITAÇÃO DESERTA POR NÃO ACUDIR INTERESSADOS.

Três Barras do Paraná/PR, 6 de maio de 2019.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:62F230D9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.587/19

DECRETO Nº 3.587/19
Data 15.05.2019

Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2019, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2019, considerando-se os seguintes atos de alterações orçamentárias:

Lei nº	Decreto nº
1.832/19, de 03 de abril de 2019	3.556/19, de 03 de abril de 2019
1.833/19, de 03 de abril de 2019	3.557/19, de 03 de abril de 2019
1.834/19, de 03 de abril de 2019	3.558/19, de 03 de abril de 2019
1.839/19, de 30 de abril de 2019	3.575/19, de 30 de abril de 2019
1.840/19, de 30 de abril de 2019	3.576/19, de 30 de abril de 2019

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:F2171A17